MENSAGEM Nº 097/2022

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – do Centro Municipal de Educação Infantil Rubem Azevedo Alves".

A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – do Centro Municipal de Educação Rubem Azevedo Alves é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins econômicos, constituída em 4 de setembro de 2018, por prazo indeterminado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 31.594.243/001-29, localizada na Rua Jorge Sanwais, nº 4627 – Bairro Jardim Guarapuava, nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

A instituição da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – do Centro Municipal de Educação Rubem Azevedo Alves, possui os seguintes objetivos:

- Discutir no seu âmbito de ação, sobre ações de assistência ao educando, de aprimoramento do ensino e integração família – escola – comunidade, enviando sugestões, em consonância com a proposta pedagógica para apreciação do Conselho Escolar e equipe pedagócia-administrativa;
- Prestar assistência aos educandos, professores e funcionários, assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar em consonância com a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa comunidade;
- Proporcionar condições ao educando, para participar de todo o processo escolar, com o apoio da APMF e o Conselho Escolar;
- Representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo dessa forma, para a melhoria da qualidade do ensino, visando uma escola pública, gratuita e universal;
- Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e funcionários e toda a comunidade, através de atividades socioeducativa-cultural-desportivas, ouvido o Conselho Escolar;
- Gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com registro em livro ata; e

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible].
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

.../Mensagem nº 097/22 – fl. 02

- Colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações conscientizando sempre a comunidade para a importância desta ação.

Ressaltamos que a concessão do título de Utilidade Pública à entidade constante neste Projeto de Lei se faz necessária para o cumprimento de requisito para obtenção de recursos financeiros, através de Transferência Voluntária entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Assim, consoante o estatuído pela Lei nº 2.643, de 3 de setembro de 2002 e alterações, o Poder Executivo Municipal reconhece o interesse público e os serviços desempenhados e oferecidos pela referida entidade.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 24 de novembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 176/2022
EM 29/11/2022

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – do Centro Municipal de Educação Infantil Rubem Azevedo Alves.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.643, de 3 de setembro de 2002, a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – do Centro Municipal de Educação Infantil Rubem Azevedo Alves.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º desta Lei deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV - eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.594.243/0001-29 **MATRIZ**		**04/09/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS CMEI RUBEM AZEVEDO ALVES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APMF CMEI RUBEM AZEVEDO ALVES	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JORGE SANWAIS	**4627**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.856-230	**JARDIM GUARAPUAVA**	**FOZ DO IGUACU**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CMEIRUBEMALVES@HOTMAIL.COM	**(45) 3901-3237/ (45) 9907-7480**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/09/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2021** às **16:09:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

ID.: 54...

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS – APMF
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
RUBEM AZEVEDO ALVES

ESTATUTO

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ESPECIALMENTE CONVOCADA E REALIZADA NO DIA 24/09/2020

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-[illegible]0cb5fae76.

ID.: 6[illegible]
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

S U M Á R I O

CAPÍTULO I
Da Instituição, Sede e Foro
Artigo 1º
CAPÍTULO II
Da Natureza
Artigo 2º
CAPÍTULO III
Dos Objetivos
Artigo 3º (Nova Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)
CAPÍTULO IV
Das Atribuições
Artigo 4º
CAPÍTULO V
Da Contribuição Social
Artigo 5º
CAPÍTULO VI
Do Patrimônio
Artigo 6º (Nova Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)
CAPÍTULO VII
Da Captação e Aplicação dos Recursos
Artigo 7º
Artigo 8º
CAPÍTULO VII.1
Da Gestão e Movimentação Financeira
Artigo 8º.1
CAPÍTULO VIII
Dos Integrantes
Artigo 9º e Artigo 10º
Artigo 11º ao Artigo 13º
CAPÍTULO IX
Da Administração
Artigo 14º ao Artigo 18º
Artigo 19º e Artigo 20º
Artigo 21º ao Artigo 23º
Artigo 24º ao Artigo 26º
Artigo 27º ao Artigo 29º
Artigo 30º e Artigo 31º
CAPÍTULO X
Eleições, posse, exercício e mandato
Artigo 32º e Artigo 33º
Artigo 34º ao Artigo 40º
Artigo 41º ao Artigo 43º
CAPÍTULO XI
Das Infrações e sanções disciplinares
Artigo 42º e Artigo 43º
CAPÍTULO XII
Da Apuração de irregularidades
Artigo 44º ao Artigo 52º
CAPÍTULO XIII
Das Disposições finais e transitórias
Artigo 53º (Nova Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)
Artigo 54º
Artigo 55º ao Artigo 57º
Artigo 58º (Nova Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)
Artigo 59º ao 60º

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

CAPÍTULO I
Da Instituição, Sede e Foro

Art. 1º - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários CMEI Rubem Azevedo Alves, com sede e foro no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, localizado na Rua Jorge Sanwais, 4627, Jd São Paulo, 85856-230 reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II
Da Natureza

Art. 2º - A APMF, pessoa jurídica de direito privado, constituído por tempo indeterminado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins econômicos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 3º - A APMF tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, observando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

I – Discutir, no seu âmbito de atuação, sobre ações de assistência ao educando, de aprimoramento do ensino e integração família – escola (CMEI) – comunidade, enviando sugestões, em consonância com a proposta pedagógica para apreciação da equipe-pedagógica-administrativa;

II – Prestar assistência aos educandos, professores e funcionários, assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar em consonância com a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III – Buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa comunidade;

IV – Proporcionar condições ao educando, para participar de todo o processo escolar, com o apoio da APMF e o conselho escolar;

V – Representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo dessa forma, para a melhoria da qualidade de ensino, visando uma escola pública, gratuita e universal;

VI – Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e funcionários e toda a comunidade, através de atividades sócio-educativa-cultural-desportivas, ouvido o Conselho Escolar;

VII – Gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com registro em livro ata.

VIII – Colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, conscientizando sempre a comunidade para a importância desta ação.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições

Art. 4º - Compete à APMF:

I – Acompanhar o desenvolvimento da proposta pedagógica, sugerindo as alterações que julgar necessárias ao Conselho Escolar do estabelecimento de ensino, para deferimento ou não;

II – Observar as disposições legais e regulamentares vigentes, inclusive Resoluções e autorização emanadas da Secretaria Municipal de Educação, no que concerne à utilização das dependências da Unidade Escolar para realização de eventos próprios do estabelecimento de ensino;

III – Estimular a criação e o desenvolvimento de atividades para pais, alunos, professores, funcionários, assim como para a comunidade;

IV – Promover palestras, conferências e grupos de estudos, envolvendo pais, professores, alunos, funcionários e comunidade, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos, podendo ou não ser emitido certificado, de acordo com os critérios da Secretaria Municipal da Educação;

V – Colaborar, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos comprovadamente carentes;

VI – Convocar, através de edital e envio de comunicado, a todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo **2** (dois) **dias úteis de antecedência**, para a **Assembléia Geral Ordinária**, e com no mínimo **1** (um) **dia útil** para a **Assembléia Geral Extraordinária**, em horário compatível com o da maioria da comunidade e da comunidade escolar, com pauta claramente definida na convocatória;

VII – Reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como, reunir-se para prestação de contas desses recursos, com registro em ata;

VIII – Apresentar balancete semestral aos integrantes da comunidade escolar, através de editais e em Assembléia Geral;

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

IX – Registrar em livro ata da APMF, com as assinaturas dos presentes, as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;
X – Registrar as **Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias**, em **livro ata próprio** e as **assinaturas dos presentes, no livro de presença**;
XI - Registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Deliberativo tomarem posse, dando-se conhecimento à direção do estabelecimento de ensino;
XII – Aplicar as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntária ou doação, comunicando irregularidades, quando constatadas, à Diretoria da Associação e à Direção do Estabelecimento de Ensino;
XIII – Receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo, preenchido em 02 (duas) vias;
XIV – Promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou Consolidação das Leis do Trabalho mediante prévia informação à Secretaria Municipal da Educação;
XV – Mobilizar a comunidade escolar, na perspectiva de sua organização enquanto órgão representativo para que esta comunidade expresse suas expectativas e necessidades;
XVI – Enviar cópia da prestação de contas da Associação à Direção do Estabelecimento de Ensino, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo e Conselho e em seguida, torná-la pública;
XVII – Apresentar, para aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, alunos, professores, funcionários e demais membros da APMF, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;
XVIII – Indicar entre os seus membros, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, o(s) representante(s) para compor o Conselho Escolar;
XIX -- Celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nos Estabelecimentos de Ensino da rede Pública Municipal, apresentando plano de aplicação dos recursos públicos eventualmente repassados e prestação de contas à Secretaria Municipal da Educação dos recursos utilizados;
XX – Celebrar contratos administrativos com o Poder Público, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, prestando-se contas à Secretaria Municipal da Educação, dos recursos utilizados com o acompanhamento do Conselho Escolar;
XXI – Celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou com pessoas físicas para a consecução dos seus fins, nos termos da legislação civil pertinente, mediante prévia informação à Secretaria Municipal da Educação;
XXII – Manter atualizada, organizada e com arquivo correto toda documentação referente a APMF, obedecendo a dispositivos legais e normas da Secretaria Municipal da Educação;
XXIII -- Informar aos órgãos competentes, quando do afastamento do presidente por 30 dias consecutivos anualmente, dando-se ciência ao Coordenador do Estabelecimento de Ensino;
XXIV – Informar as alterações estatutárias por escrito à Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único - Manter atualizado o **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** junto à Receita Federal, a **RAIS** junto ao Ministério do Trabalho, a **Certidão Negativa de Débitos do INSS**, o **Cadastro da Associação** junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para solicitação da Certidão Negativa, e outros documentos da legislação vigente, para os fins necessários.

CAPÍTULO V
Da Contribuição Social

Art. 5º - A contribuição social voluntária será:
I – Fixada em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Escolar, com a maioria de seus membros, no final do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente a 10% do salário mínimo vigente;
II – Recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para tesouraria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;
III – Fixada por família, independente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar, por professores e funcionários.

§1° - Aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a), professores e funcionários que contribuírem com valores maiores que o limite fixado, será fornecido, além do recibo de contribuição social, outro recibo a título de doação, com a diferença de valor.
§ 2° - O total arrecadado com as contribuições voluntárias será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APMF, ou similares, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser endossada por um dos pais do Conselho Deliberativo escolhido pelos demais.
§ 3° - Os recursos arrecadados serão utilizados para melhoria da qualidade do ensino e atendimento do aluno carente, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com a proposta pedagógica do Estabelecimento de Educação Infantil;
§4° - A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato de matrícula, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

§5º - A contribuição social voluntária poderá ser moeda corrente ou outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo, de expediente e serviços.
§6º - O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo da APMF ou similares, cabendo defesa com recursos.

CAPÍTULO VI
Do Patrimônio

Art. 6º - O patrimônio da APMF é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando qualquer título:
I – Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APMF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro próprio, integrando seu patrimônio e ficando sob responsabilidade da Diretoria, Conselho Deliberativo, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção do Estabelecimento de Ensino;
II – A APMF deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;
III – A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APMF, deverá ser decidida em Assembléia Geral pela maioria dos votos;
IV – Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

§1º - O **patrimônio público** não integrará o patrimônio da APMF, ou similares, em nenhuma hipótese.
§2º - Na posse de nova diretoria os bens patrimoniais deverão ser relacionados, conferidos e entregues, registrados em livro específico, para a próxima diretoria.

CAPÍTULO VII
Da Captação e Aplicação dos Recursos

Art. 7º - Os recursos da APMF serão provenientes de:
I – Contribuição social voluntária dos integrantes;
II – Auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;
III – Campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;
IV – Juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou conta corrente;
V – Investimentos e operações monetárias previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo e Conselho Escolar;
VI – Recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor;

Art. 8º - A Diretoria, Conselho Deliberativo da APMF no início do ano letivo deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação, aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar, ouvida a Assessoria Técnica conforme Proposta Pedagógica;

§ 1º - As despesas mensais da APMF, acima de 10 (dez) salários mínimos, deverão ser autorizadas em primeira instância pela Diretoria e Conselho Deliberativo e em segunda instância pela Assembléia Geral ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.
§ 2º - As despesas mensais da APMF, compreendidas entre 07 (sete) e 09 (nove) salários mínimos serão autorizadas em primeira instância, pelo Conselho Deliberativo, em Segunda instância pela Assembleia Geral, atendendo-se preferencialmente o disposto no inciso V do Art. 3º, deste estatuto.
§ 3º - As despesas mensais da APMF até o limite de 06 (seis) salários mínimos serão autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro, conforme prioridades estabelecidas no inciso V do Art. 3°.

CAPÍTULO VII.1
Da Gestão e Movimentação Financeira

Art. 8°.1 – O artigo 8° e seus parágrafos 1°, 2° e, 3° tratam da limitação dos valores no momento da aprovação da despesa anuais, semestrais e mensais no âmbito da APMF.

§1° - Quando da elaboração do Plano de Trabalho e Planejamento das Despesas, serão discutidos e aprovados, em conformidade com o artigo 8° e seus parágrafos 1°, 2° e 3°, mediante a assinatura de ata de assembleia geral extraordinária pelos membros do Conselho Deliberativo da APMF, Assessoria Técnica da APMF, membros do Conselho Escolar e demais participantes da assembleia.
§2° - A movimentação financeira e pagamento das despesas realizadas pela APMF em conformidade com o artigo 24, inciso III, e artigo 28, inciso I, é de responsabilidade do Presidente e do Tesoureiro, em conjunto,

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

executar os pagamentos das despesas realizadas podendo ser, em espécie, cheques, eletronicamente (online ou home office) e cartão de pagamento (neste último caso a assinatura é individual).

CAPÍTULO VIII
Dos Integrantes

Art. 9º - O quadro de associados da APMF será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de integrantes: efetivos, colaboradores e honorários.

§ 1º - Serão **integrantes efetivos** todos os Pais ou Responsáveis Legais, Mestres e Funcionários da Unidade Escolar.
§ 2º - Serão **integrantes colaboradores**, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, ex-funcionários e membros da comunidade que manifestarem o desejo de participar.
§ 3º - Serão **integrantes honorários**, por indicação dos integrantes efetivos, com a aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APMF.
§ 4º - São considerados Mestres para efeito deste estatuto todos os professores e especialistas em exercício na unidade escolar.

Art. 10º - Constituem direitos dos **integrantes efetivos**:
I – Votar e ser votado;
II – Apresentar novos integrantes para ampliação do quadro de associados;
III – Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APMF;
IV – Convocar Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do Art. 18;
V – Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APMF;
VI – Verificar a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APMF;
VII – Participar das atividades promovidas pela APMF, bem como, solicitar utilização das dependências do estabelecimento nos termos do Art. 4° inciso II deste Estatuto;
VIII – Excluir o associado mediante justa causa, obedecido ao disposto no estatuto; sendo este omisso, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim;
IX – Exercer a função conferida legitimamente como associado, exceto nos casos e pela forma prevista na lei ou no Estatuto.

Art. 11º - Constituem deveres dos **integrantes efetivos**:
I – Participar e estimular o envolvimento dos demais componentes nas atividades propostas pela APMF;
II – Conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da APMF;
III – Comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões da APMF;
IV – Desempenhar cargos e as atribuições que lhe forem confiadas;
V – Colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionário e do estabelecimento;
VI – Tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Parágrafo Único - Os integrantes que não compõem o quadro da Diretoria, Conselho Deliberativo não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 12º - Constituem direitos e deveres dos **integrantes colaboradores**:
I – Apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo, em Assembléia Geral, oferecendo colaboração à APMF;
II – Solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APMF;
III – Participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;
IV – Tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Art. 13º - Constituem direitos e deveres dos **integrantes honorários**:
I – Apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo, em Assembléia Geral, oferecendo colaboração à APMF;
II – Participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;
III – Tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

CAPÍTULO IX
Da Administração

Art. 14º - São órgãos da administração da APMF:
I – Assembléia Geral;
II – Conselho Deliberativo;
III – Diretoria;

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

IV – Assessoria Técnica;

Art. 15º - A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos integrantes, será convocada e presidida pelo presidente da APMF.

Parágrafo Único - A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, e por comunicado enviado a todos os integrantes.

Art. 16º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação, com presença de mais da metade dos integrantes efetivos, ou em segunda convocação, meia hora depois, com 1/3 (um terço) dos associados.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes com registro em ata.
§ 2º - Para as deliberações que envolvem destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:
I – Eleger, trinualmente a Diretoria, o Conselho Deliberativo;
II – Discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APMF;
III – Aprovar o relatório anual e prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo e parecer do Conselho Escolar;
IV – Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APMF, constantes do edital de convocação.

Art. 18º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:
I – Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
II – Deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembléia Geral convocada para este fim;
III – Deliberar sobre a dissolução da APMF, em Assembléia convocada especificamente para este fim;
IV – Decidir sobre o preenchimento dos cargos em vacância.
V – Decidir sobre a prorrogação do mandato de Diretoria e Conselho Deliberativo, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenham sido realizadas, em Assembléia convocada para este fim;
VI – Definir e aplicar as penalidades para os ocupantes de cargos de Diretoria, Conselho em Assembléia Geral designada para este fim;
VII – Cumprir o disposto no § 1º do Art. 8° deste Estatuto;
VIII – Na vacância e/ou ausência do Presidente e vice-presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos,
a Assembléia Geral extraordinária elegerá os substitutos, em reunião convocada pelo Conselho Deliberativo, para tal finalidade.

Parágrafo Único - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da APMF, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, com 01 (um) dia útil de antecedência, por meio de editais afixados em locais visíveis e do envio de comunicado a todos os integrantes.

Art. 19º - O Conselho Deliberativo será constituído por 01 (um) Mestre, 01 (um) Funcionário e 01 (um) Pai, desde que este Pai não seja Mestre ou Funcionário do Estabelecimento de Ensino, em questão.

Art. 20º - Compete ao Conselho Deliberativo:
I – Examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;
II – Apreciar os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;
III – Emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembléia Geral;
IV – Autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APMF, registrando o(s) parecer(es) em livro ata da APMF;
V – Aprovar em primeira e/ou segunda instâncias as despesas da APMF, de acordo com o disposto nos § 1° e 2° do Art. 8° do presente Estatuto;
VI – Receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;
VII – Convocar, sempre que justificado, Assembléia Geral Extraordinária;
VIII – Analisar e aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergência não previstas no presente Estatuto;

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

IX – Dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a APMF;
X – Dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;
XI – Todas as deliberações do Conselho Deliberativo deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião, da qual será lavrada ata, em livro próprio da APMF, ou similares. Exceto o que trata o inciso III do artigo 25º.

Art. 21º - A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários será composta de:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 1° Secretário;
IV – 2° Secretário;
V – 1° Tesoureiro;
VI – 2° Tesoureiro.

Art. 22º - Os **Cargos de Diretoria** serão ocupados somente por integrantes efetivos, eleitos em Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim.

§ 1° - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro, serão privativos de pais, e/ou, responsáveis legais de alunos matriculados com freqüência regular, vedados aos Servidores Públicos.
§ 2° - Os cargos de 1° e 2º Secretário serão privativos de professores e ou funcionários do estabelecimento de ensino, desde que respeitada a paridade.

Art. 23º - Compete à Diretoria:
I – Elaborar o plano anual de atividades, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo, Assembléia Geral, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;
II – Elaborar os relatórios semestrais, encaminhando-o à apreciação do Conselho Deliberativo, Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim e, após, enviar cópia à Direção do Estabelecimento de Ensino;
III – Elaborar o relatório anual, encaminhando-o para apreciação do Conselho Deliberativo, Conselho Escolar e da Assembléia Geral;
IV – Gerir os recursos da APMF, no cumprimento de seus objetivos;
V – Colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento da Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
VI – Decidir sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o parecer do Conselho Deliberativo e do Conselho Escolar;
VII – Apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Conselho Escolar, colocando à sua disposição os livros e os documentos;
VIII – Executar e fazer executar as atribuições constantes do Art. 4° deste Estatuto;
IX – Reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros;
X – Adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
XI – Responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;
XII – Responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
XIII – Frequentar as reuniões ordinárias com ausência justificada de 06 (seis) faltas alternadas ou de 03 (três) faltas consecutivas.

Parágrafo Único - Todas as deliberações da Diretoria deverão ser tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APMF.

Art. 24º - Compete ao Presidente:
I – Administrar a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, representando-a em juízo ou fora dele;
II – Estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;
III – Assinar, juntamente com o tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração;
IV – Cumprir o disposto no inciso XVIII do Art. 4° deste Estatuto;
V – Aprovar aplicações, observando o disposto nos § 2° e 3° do Art. 8° deste Estatuto;
VI – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;
VII – Promover atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos;
VIII – Analisar e apreciar o balanço anual e prestação de contas ao término de seu exercício, com parecer em livro ata da APMF;

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

ID: ... CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

IX – Informar, com 03 (três) dias úteis de antecedência, à Diretoria e Conselho Deliberativo da APMF, seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 25º - Compete ao Vice- Presidente:

I – Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

II – Assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola, do(a) filho(a) do(a) Presidente da APMF no máximo 30(trinta) dias consecutivos.

III - Assumir imediatamente o cargo do Presidente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em caso de falecimento, impossibilidade de ordem judicial, impossibilidade das capacidades físicas ou mentais e pelo prazo de 15 (quinze) dias nos casos de viagens e afastamento para tratamento de saúde. Até que seja realizada assembleia para a eleição e posse do novo presidente, quando necessário.

Art. 26º - Compete ao 1° Secretário:

I – Lavrar as atas das reuniões de Diretoria, Assessoria Técnica e das Assembléias Gerais;

II – Organizar relatório semestral e anual de atividades;

III – Manter atualizados e em ordem os documentos da APMF, observando o disposto do inciso XIV, do Art. 4° deste Estatuto;

IV – Encaminhar os comunicados da APMF aos integrantes.

Art. 27º - Compete ao 2° Secretário:

I – Auxiliar o 1° Secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 28º - Compete ao 1° Tesoureiro:

I – Assinar, junto com o Presidente da APMF, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APMF, segundo o Art. 24 inciso III;

II – Promover a arrecadação e fazer escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APMF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

III – Depositar todos os recursos financeiros da APMF, em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da APMF);

IV – Controlar os recursos da APMF;

V – Realizar pagamentos através de cheque nominal ou em espécie, observando o disposto nos § 1°, 2° e 3° do Art. 8° deste Estatuto, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;

VI – Realizar inventário anual dos bens da APMF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;

VII – Fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, respectivamente;

VIII – Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APMF, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda;

IX – Responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

X – Apresentar para aprovação em Assembléia Geral, a prestação de contas da APMF;

XI – Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública, quando houver solicitação;

XII – Fazer cotação de preços (mínimo três) e licitações quando necessário.

Art. 29º - Compete ao 2° Tesoureiro:

I – Auxiliar o 1° Tesoureiro em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 30º - A **Assessoria Técnica** é constituída pelo(a) coordenador(a) e representantes da equipe pedagógica-administrativa da Unidade Escolar, independente do mandato da Diretoria da APMF.

Art. 31º - Compete à Assessoria Técnica:

I – Orientar quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APMF;

II – Apreciar projetos a serem executados pela Associação visando sempre a garantia da execução da Proposta Pedagógica e da assistência ao aluno.

III – Participar na implantação e complementação do Estatuto da APMF;

IV – Participar das Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo da APMF;

V – Opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APMF;

VI – Providenciar a lista de votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral da APMF;

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

CAPÍTULO X
Das Eleições, Posse, Exercício e Mandato

Art. 32º - As eleições para Diretoria e Conselho Deliberativo realizar-se-ão bianualmente em **Assembléia Geral Ordinária,** podendo ser reeleitos por mais 01 (um) mandato observando-se o disposto **neste Capítulo. O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.**

Art. 33º - Convocar-se-á a Assembléia Geral para:

I – Escolher **durante a Assembléia Geral** a comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários paritariamente.

a) cabe à comissão eleitoral designar os componentes da(s) mesa(s) apuradora(s) e escrutinadora(s) que serão compostas por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente;
b) os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes;
c) cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos.

II – Definir na Assembléia, data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;
III – Apresentar e/ou compor **durante** a Assembléia Geral as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral.

§ 1º - Compondo-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembléia, não haverá prazo para apresentação de novas chapas.
§ 2º - A partir da composição das chapas será enviado comunicado aos integrantes, apresentando os seus componentes.
§ 3º - Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos;
§ 4º - Havendo participação do **cônjuge** na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro.

IV – Definir os critérios para a campanha eleitoral.
V – O pleito eleitoral poderá ser acompanhado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 34º - A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes ao Presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até às 18 horas do 1° dia útil subsequente ao pleito.

Parágrafo Único - A decisão, quanto à impugnação do processo eleitoral, será de responsabilidade da comissão eleitoral prevista no Art. 33, devendo ser dada ciência por escrito à parte interessada, imediatamente após a decisão, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 35º - A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 36º - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos.

§ 1º - Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 07(sete) dias úteis da primeira votação.
§ 2º - Ocorrendo a inscrição de apenas uma chapa, o pleito será realizado por voto secreto e direto e a chapa será considerada eleita, se obtiver número maior de votos válidos do que a soma dos votos nulos e brancos.
§ 3º - Caso a chapa única não seja eleita, conforme o citado no § 2º, deste artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de até 07 (sete) dias úteis.

Art. 37º - O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo da APMF será cumprido integralmente, no período para o qual seus membros foram eleitos, exceto em casos de destituição ou renúncia, em que os cargos deverão ser preenchidos até o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante convocação de assembléia Geral Extraordinária.

Art. 38º – A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes para consulta/controle e a cédula eleitoral.

Art. 39º – Terão direito a voto somente os integrantes efetivos.

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

ID.: 15159
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

§ 1º - Cada família terá direito a um voto (pai, mãe ou responsável) independente do número de filhos matriculados na escola.
§ 2º - O professor que possuir 2 (dois) padrões na mesma escola, terá direito a 1(um) voto.
§ 3º - O mestre e o funcionário com filhos freqüentando regularmente o estabelecimento de ensino poderão votar na categoria de pais, ou na categoria de mestres e funcionários, tendo direito a apenas um voto.

Art. 40º - A Diretoria e Conselho Deliberativo, **eleitos, tomarão posse imediatamente após o vencimento do mandato da gestão atual.**

§ 1º - A Diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder a entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1° Tesoureiro, 1° Secretário, Conselho Deliberativo de ambas as Diretorias, com registro em ata.
§ 2º - A nova Diretoria deverá **analisar em reunião** toda a documentação recebida e dar **parecer** da aceitação das contas em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15 (quinze) dias registrando em ata as conclusões.

Art. 41º - O Conselho Deliberativo será considerado eleitos em virtude da eleição da Diretoria da APMF com a qual compôs a chapa.

CAPÍTULO XI
Das Infrações e Sanções Disciplinares

Art. 42º – Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria e demais membros:
I – Deixar de prestar contas à Assembléia Geral dentro dos prazos previstos;
II – Exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
III – Valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da APMF;
IV – Favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da APMF;
V – Utilizar os bens da APMF, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;
VI – Constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;
VII – Omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da APMF;
VIII – Praticar usura em todas as suas formas;
IX – Deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 43º – As penas disciplinares aplicáveis são:
I – Destituição da função, nos casos previstos no Art. 42, incisos II, VI, VII;
II – Repreensão por escrito, nos casos previstos no Art. 42, nos incisos I, IX;
III – Suspensão até noventa dias, nos casos previstos no Art. 42, no inciso V;
IV – Expulsão, nos casos previstos no Art. 42, nos incisos III, IV, VIII;

Parágrafo Único – Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de Expulsão.

CAPÍTULO XII
Da Apuração de Irregularidades

Art. 44º – A denúncia de irregularidade será recebida, por escrito, pelo presidente da APMF e/ou Conselho Deliberativo.

Art. 45º – A apuração das irregularidades se dará mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 46º – A comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Deliberativo.

Art. 47º – Instaurada a sindicância, a Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Deliberativo relatório circunstanciado.

Art. 48º – O Conselho Deliberativo encaminhará aos possíveis infratores cópia do Relatório de Sindicância para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem defesa por escrito.

Art. 49º – O Conselho Deliberativo se reunirá para analisar o relatório e a defesa, conforme o disposto no Art. 20, inciso XI.

§ 1° - Julgando as denúncias improcedentes determinará o arquivamento do processo.

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

§ 2º - Julgando procedentes as denúncias, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará a Assembleia Geral Extraordinária e comunicará por escrito o denunciado.

Art. 50º – Reunida a Assembléia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa, na presença do denunciado.

Art. 51º – O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 (vinte) minutos.

Art. 52º – A Assembléia Geral Extraordinária decidirá a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas e dispostas no Art. 46 do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 53º - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários poderá ser dissolvida:
I – Em virtude da lei, emanada do Poder competente;
II – Por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, todo o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei e tendo o mesmo objeto social da entidade dissolvida. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

Art. 54º - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente na Unidade Escolar, atendendo a Proposta Pedagógica e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 55º - No exercício de suas atribuições a APMF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Município.

Art. 56º - O mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

Parágrafo Único - A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 57º – A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários, providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:
I – Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;
II – Ministério da Fazenda- Receita Federal;
III – Instituições Financeiras;
IV – Conselho Municipal da Educação;
V – Demais órgãos competentes.

Art. 58º – A Associação de Pais, Mestres e Funcionários se extinguirá quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

§ 1º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos integrantes presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.
§ 2º - Em caso de extinção da APMF, todo o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei e tendo o mesmo objeto social da entidade extinta. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

Art. 59º - Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto, será vedada a dupla representatividade.

Art. 60º - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo da APMF, em reunião conjunta e aprovados em Assembléia Geral pela maioria dos presentes.

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

Foz do Iguaçu – Pr., 24 de setembro de 2020

Sabrina Lima Varasquim
Presidente

Andressa Aparecida Bonfim
1º Secretário

Isabella Beatriz Innes Gonçalves
OAB nº 95093

OAB/PR 95.093

OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR
Selo nº qQCuh.MJap4.lvdOp-QWHdf.wdXdT
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

FOZ DO IGUAÇU (PR),22/10/2020 Protocolado sob nº **0014861** e Registrado sob nº **0036369** e averbação nº **01 no** No Livro -**A-520** sob as Folhas - 137/160, Emolumento: R$57,90 (100,00VRC), Funrejus: R$8,67, Selo Funarpen: R$1,17, Distribuidor: R$9,28, ISS: R$2,32, FADEP: R$2,90. Apresentante: SABRINA LIMA VARASQUIM

Christiane Belorini
Escrevente Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
FERNANDO GRASSADO DE FREITAS GOUVEIA
AGENTE DELEGADO
Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
Centro - CEP: 85851-090
Tel.: (45) 3025-6464
FOZ DO IGUAÇU - PR

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

APMF. DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
RUBEM AZEVEDO ALVES
RUA JORGE SANWAYS, nº 4627
JARDIM GUARAPUAVA - CEP 85856588
CNPJ nº 31.594.243/0001-29
Telefone: (45) 39013237 / 999077480

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS PRESTADOS JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

Apresentação

Associação de Pais Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil RUBEM AZEVEDO ALVES
CNPJ nº 31.594.2453/0001-29
RUA JORGE SANWAYS nº 4627
Bairro: JARDIM GUARAPUAVA
CEP: 85.856-588 Telefone: (45) 39013237 / 999077480 Foz do Iguaçu - Paraná

Registros Legais

Número do Registro Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas: 0036369
Município/UF: Foz do Iguaçu - Paraná
Data do Registro: 22/10/2020

Composição da Diretoria Atual

Presidente ou Representante Legal da Entidade: RONALDO CESAR POSSO
Presidente: RONALDO CESAR POSSO
Vice-Presidente: PATRICIA MARIA ALBERTON RODRIGUES
Tesoureiro: ADNA RAQUEL RAHMEIER
Secretário: LARISSA GAMON DOS SANTOS

Mandato da Atual Diretoria

Início: 24/09/2020
Término: 24/09/2023

Recursos Humanos

A Associação de Pais mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil RUBEM AZEVEDO ALVES conta com um quadro de 04 (quatro) membros não remunerados.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

Responsável para Contato com a Entidade

Nome: Lucia Benitez Holanda
Cargo: Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil RUBEM AZEVEDO ALVES
45/ Telefone: (45) 3901-3237 /999077480
E-mail: (cmeirubemalves@hotmail.com)

Detalhamento das atividades, programas, projetos e serviços desenvolvidos:

O objetivo da APMF é de proporcionar representatividade ao CMEI em seus aspectos administrativo bem como pedagógico. A APMF não tem caráter político partidário, religioso, racial e nem fins econômicos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros e foi constituído por tempo indeterminado. Por meio da APMF a comunidade terá espaço aberto para participar da vida escolar, discutindo os problemas, propondo soluções e assumindo tarefas para colaborar e motivar a família a participar das ações junto à escola.

- A APMF do CMEI RUBEM AZEVEDO ALVES recebeu recursos de Programas Federais.
PDDE
PDDE QUALIDADE

- A APMF do CMEI RUBEM AZEVEDO ALVES realizou reuniões comunitárias 01/12/2021-REUNIÃO PLANO DE APLICACÃO /ACÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA.

- A APMF do CMEI RUBEM AZEVEDO ALVES participou ativamente dos eventos, Festival da pizza no dia 25 de outubro de 2021, Evento realizado para angariar recursos para consertar ou cortar grama do cmei.

-A APMF DO CMEI RUBEM AZEVEDO ALVES promoveu um projeto do PPP com as crianças e os pais para a integração da comunidade escolar, família na escola, empreendedorismo e educação financeira para as crianças e projeto era uma vez.

Público alvo: Crianças na idade de educação infantil em conformidade com o Artigo 30 da LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Especificação dos Critérios de Seleção dos Participantes do Projeto: Crianças nos segmentos berçário, maternal, prés no período matutino, vespertino ou integral e conforme distribuição organizada pelos órgãos competentes de educação do Município de Foz do Iguaçu.

Área Geográfica de abrangência do projeto: Região Leste
Bairro: JARDIM GUARAPUAVA
Município: Foz do Iguaçu
Estado: Paraná

Missão

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

"Promover a melhoria do educando, criar recursos para auxiliá-los, removendo as causas que afetam negativamente o rendimento escolar e projetando a ação da escola na família e na comunidade".

A Instituição

APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários), é definida como pessoa jurídica de direto privado. É um órgão de representação dos pais e profissionais do estabelecimento, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos. Seus Dirigentes e Conselheiros não são remunerados. A APMF tem uma função de extrema importância na relação família/escola trazendo os pais "para dentro" do âmbito escolar. Suas metas são:
- Discutir, no seu âmbito de ações de assistência ao educando, aprimoramento do ensino e integração família – escola – comunidade, enviando sugestões em consonância com proposta pedagógica para apreciação do Conselho Escolar e equipe pedagógico-administrativa;
- Prestar assistência aos educandos, professores e funcionários, assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar, consonância com a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa comunidade;
- Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e funcionários e toda a comunidade, através de atividades socioeducativas, culturais e desportivas, ouvindo o Conselho Escolar;
- Representar os reais interesses da comunidade escolar contribuindo, dessa forma, para a melhoria da qualidade de ensino, visando uma escola pública, gratuita e universal;
- Gerar e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com registro em livro ata;
- Colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, conscientizando sempre a comunidade sobre a importância desta ação.

Os Objetivos Sociais

A meta desta associação é promover a integração entre família e escola, fazendo com que a participação da família no âmbito escolar seja mais significativa para o aluno e para a escola. Nesse sentido é preciso criar no espírito dos pais a consciência da necessidade de amparar a obra da educação e contribuir para a satisfação das necessidades da comunidade escolar de que fazem parte os seus filhos. Tendo em vista o princípio de gestão democrática nas escolas públicas as APMFs têm os seguintes objetivos sociais:
- Acompanhar o desenvolvimento da proposta pedagógica, sugerindo as alterações que julgar necessárias ao Conselho Escolar do estabelecimento de ensino, para deferimento ou não;
- Observar as disposições legais e regulamentares vigentes, inclusive Resoluções e autorização emanadas da Secretaria Municipal de Educação, no que concerne à utilização das dependências da Unidade Escolar para realização de eventos próprios do estabelecimento de ensino;
- Estimular a criação e o desenvolvimento de atividades para pais, alunos, professores, funcionários, assim como para a comunidade;
- Promover palestras, conferências e grupos de estudos, envolvendo pais, professores, alunos, funcionários e comunidade, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos, podendo ou não ser emitido certificado, de acordo com os critérios da Secretaria Municipal da Educação;
- Colaborar, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos comprovadamente carentes;

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

- Reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como, reunir-se para prestação de contas desses recursos, com registro em ata;
- Aplicar as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntária ou doação na unidade escolar com a finalidade de sempre melhorar os serviços oferecidos pela instituição escolar;
- Receber doações e contribuições voluntárias visando à efetiva promoção do bem estar social da comunidade escolar;
- Promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou Consolidação das Leis do Trabalho mediante prévia informação à Secretaria Municipal da Educação;
- Mobilizar a comunidade escolar, na perspectiva de sua organização enquanto órgão representativo para que esta comunidade expresse suas expectativas e necessidades;
- Enviar cópia da prestação de contas da Associação à Direção do Estabelecimento de Ensino, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo e Conselho e em seguida, torná-la pública;
- Apresentar, para aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, alunos, professores, funcionários e demais membros da APMF, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;
- Celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nos Estabelecimentos de Ensino da rede Pública Municipal, apresentando plano de aplicação dos recursos públicos eventualmente repassados e prestação de contas à Secretaria Municipal da Educação dos recursos utilizados;
- Celebrar contratos administrativos com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, prestando-se contas à Secretaria Municipal da Educação, dos recursos utilizados com o acompanhamento do Conselho Escolar;
- Celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou com pessoas físicas para a consecução dos seus fins, nos termos da legislação civil pertinente, mediante prévia informação à Secretaria Municipal da Educação;

Ronaldo Cesar Posso

(RONALDO CESAR POSSO)
Presidente da APMF do Centro Municipal de Educação Infantil RUBEM AZEVEDO ALVES

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

RESOLUÇÃO Nº 015/2021

INSCREVER a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMFs dos Centros Municipais de Educação Infantil e da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMFs das Escolas Municipais de Educação junto ao Conselho Municipal de Educação – CME/FI.

O Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu - CME/FI, no uso de suas competências que lhe conferem a Lei Municipal nº 4017 de 14 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 4444 de 18 de fevereiro de 2016, Lei nº 4614 de 14 de maio de 2018 e Decreto Municipal nº 23.025 de 29 de abril de 2014;

RESOLVE:

ARTIGO 1º Inscrever as APMFs dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Educação de Foz do Iguaçu conforme relação do anexo I.

ARTIGO 2º Revoga-se as disposições em contrário referentes à Resolução Nº 11/2021, de 26 de agosto de 2021, publicada em diário oficial nº 4.225, 27 de agosto de 2021 (página 47).

ARTIGO 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu, 27 de outubro de 2021

Edilson Carlos Balzzan
Presidente
Gestão 2021/2023

ANEXO I

APMF	Nº DE INSCRIÇÃO
APMF – CMEI PROFESSORA HELEY DE ABREU SILVA BATISTA	099
APMF – CMEI PROFESSORA NIDIA BENITEZ	097
APMF- CMEI RUBEM AZEVEDO ALVES	098
APMF – CERES DE FERRANTE, EM-EF	008
APMF – ELEDORO ÉBANO PEREIRA	100
APMF – ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO BRIGADEIRO ANTONIO SAMPAIO	096

www.pmfi.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 082/2022 – SMED

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 082/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RUBEM AZEVEDO ALVES

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 280 – Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO,** com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua Secretária Sra. **MARIA JUSTINA DA SILVA** e a **OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RUBEM AZEVEDO ALVES,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 31.594.243/0001-29, com sede na Rua Jorge Sanwais, 4627, Bairro Jardim São Paulo, neste Município, doravante denominada **OSC**, representada por seu presidente Sr. **RONALDO CESAR POSSO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, consoante a Inexibilidade de Chamamento Público nº 001/2021, publicada no Diário Oficial nº 4.241, de 21/09/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **Termo de COLABORAÇÃO** tem por objeto " **O apoio Técnico e Financeiro em caráter supletivo e se destinará à manutenção básica, incluídos os serviços de pequeno porte e aquisição de material de consumo"**, conforme preposições constantes nos Planos de Trabalho.

Parágrafo Único. Entende-se por ***transferência de recursos*** o repasse ou entrega de recursos financeiros (valor em reais) a título de contribuição, em caráter suplementar, pela **ADMINISTRAÇÃO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 A descrição detalhada das metas/etapas/atividades a serem desenvolvidas, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

3.1 São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**:

a) Transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de COLABORAÇÃO, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 80078208-d10a-4408-8709-f0b0e954d769.

Termo de Colaboração nº 082/2022 – SMED

b) Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 25.598 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

c) Aplicar as sanções previstas no art. 73 do Decreto Municipal nº 25.598/17, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;

d) Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

e) Analisar a prestação de contas apresentada pela **OSC**, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;

f) Prorrogar por Termo de ofício a vigência deste Termo de COLABORAÇÃO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

g) Fornecer à **OSC,** normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e utilizados na consecução do objeto deste Termo de COLABORAÇÃO, através da DVEOC - ***Divisão de Execução Orçamentária, Compras, Contratos e Gestão de Programas, Parcerias e Convênios***, da Secretaria Municipal da Educação;

h) Reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à **OSC** e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

i) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

j) Comunicar à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

k) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

l) Verificar, no momento de celebração desta parceria, se a **OSC** preenche os requisitos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14, para fins de Atuação em Rede, quando esta houver sido autorizada no Edital de Chamamento.

k) Expedir a **CERTIDÃO LIBERATÓRIA** ou documento equivalente, através da DVEOC - ***Divisão de Execução Orçamentária, Compras, Contratos e Gestão de Programas, Parcerias e Convênios***, da Secretaria Municipal da Educação, que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, se acha em dia quanto às prestações de contas de transferências municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(4.1 São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, através da **OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RUBEM AZEVEDO ALVES.**

a) Executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;

b) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

c) Manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública (**BANCO DO BRASIL** ou **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**), isentos de tarifa bancária e enquanto não empregados na sua finalidade deverão ser obrigatoriamente aplicados financeiramente; utilizando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;

d) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

e) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO** a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos

Este documento foi assinado eletronicamente por Fábio Sigmaier da Silva Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 80073208-d10a-4401-8709-f0b0e954d769.

Termo de Colaboração nº 082/2022 – SMED

ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

g) Proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 25.598/2017, Sessão II – Das compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos (art. 34 a 40);

h) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

i) Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais, redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da Parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e o art. 79 do Decreto Municipal nº 25.598/2017, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede, quando for o caso;

j) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

k) Restituir à **ADMINISTRAÇÃO**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, utilizando a devida Guia de Recolhimento, disponível na Secretaria Municipal da Fazenda; no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

l) Prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 25.598/2017, Capítulo IX – Da Prestação de Contas – Seção I (art. 56 a 72); além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

m) Manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

n) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

o) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **ADMINISTRAÇÃO** em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA,** custeados com os recursos deste Termo de COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A **ADMINISTRAÇÃO** repassará à **OSC** o valor de **R$ 108.672,00** (Cento e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais) para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em 08 (oito) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

5.2 Os recursos serão depositados pela **ADMINISTRAÇÃO** no ***Banco do Brasil, Agência 0140-6, Conta Corrente 110.442-X.***

5.3 Os recursos devem, obrigatoriamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

5.4 As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela **ADMINISTRAÇÃO**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.5 A despesa decorrente deste Termo de COLABORAÇÃO ocorrerá pela seguinte **Dotação Orçamentária: 1201.12.361.0600.2113.33.50.41 Fonte 1.000,** constante no orçamento do vigente exercício.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fabio Augusto Rodrigues Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 80073208-d10a-4408-8709-f0b0e954d769.

Termo de Colaboração nº 082/2022 – SMED

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

6.1 As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas por **JOYCE MARA SANTOS DA PAZ SILVEIRA**, Professora nível III- Matrícula nº 16.719, CPF nº 029.895.809-05, designado por meio da Portaria nº 71.271 de 27/01/2021, constante no Diário Oficial do Município nº 4.063.

6.2 As funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão desempenhadas pelos membros constituídos por meio da Portaria nº 72.438 de 05/08/2021 – Diário Oficial nº 4.209, estabelecidos conforme Art. 51 § 1º do Decreto Municipal 25.598/2017.

6.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

6.4 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à **ADMINISTRAÇÃO** designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

7.1 As compras e contratações de bens e serviços pela **OSC**, com os recursos transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO**, observarão as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V do Decreto Municipal 25.598/2017, adotando-se métodos usualmente utilizados pelo setor privado e, observado o seguinte:

a) Cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado;
b) Na impossibilidade de realização das 3 cotações, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar a compra em número menor de cotação, mediante justificativa escrita da **OSC**, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;

7.2 A **OSC** deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

7.3 A **OSC**, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da **OSC** e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
c) indicação do número desta Parceria;
d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto nos comprovantes fiscais ou nos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da **OSC**.

7.3.1 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e, deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua extinção, ainda poderá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, e será etiquetado com os dizeres: **"PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO 082/2022 – CELEBRADO ENTRE A**

Este documento foi assinado eletronicamente por Fabio Augusto da Silva Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 80078208-d10a-4408-8769-f0b0e954d769.

Termo de Colaboração nº 082/2022 – SMED
PMFI/SMED E A OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RUBEM AZEVEDO ALVES.

7.4 A **OSC** deverá realizar pagamentos mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens ou serviços.

7.5 Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e que tenham relação com satisfação do seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

a) utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da **ADMINISTRAÇÃO**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
d) pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;
e) realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;
f) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à **OSC**, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
h) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

8.1 A **ADMINISTRAÇÃO** promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

8.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

a) Análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;
b) Realização de visitas técnicas *in loco* e consubstanciada nos Relatórios de Visita in loco;
c) Realização de pesquisa de satisfação, sempre que possível; *(parcerias com vigência superior a um ano).*
d) Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

8.3 As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, poderão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

a) Verificar a execução física do objeto e, se esta é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;

c) Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou

Este documento foi assinado eletronicamente por Fábio Augusto Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 80073208-d10a-4401-8709-f0b0e954d769.

assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;
d) Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

8.4 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **ADMINISTRAÇÃO** não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da **OSC** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS:
9.1 As parcelas, relativas às metas ou às etapas de execução do objeto do Termo de COLABORAÇÃO, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de COLABORAÇÃO;
c) omissão da **OSC,** sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
d) Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a **ADMINISTRAÇÃO** suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a **OSC** para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL E FINAL
10.1 A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, arts. 56 a 72 do Decreto Municipal 25.598/2017, além das cláusulas constantes deste Termo de COLABORAÇÃO.

10.1.1 Dos recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a OSC** prestará contas até 30 (trinta) dias após o fechamento do bimestre subseqüente ao do recebimento e deverá apresentar a Prestação de Contas Final, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da parceria.

10.1.2 A **OSC** deverá apresentar a Prestação de Contas Bimestral e Final, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT e conforme o disposto no Art. 57, Art. 58 e Art. 67 do Decreto Municipal 25.598/2017.

10.2 Para fins de prestação de contas bimestral e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar à **DVEOC** - *Divisão de Execução Orçamentária, Compras, Contratos e Gestão de Programas, Parcerias e Convênios*, Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

10.2.1 Quando o objeto incluir a aquisição de bens deverá ser demonstrado que estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido na Parceria;

Este documento foi assinado eletronicamente por Fábio Augusto Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 80073208-d10a-4401-8709-f0b0e954d769.

Termo de Colaboração nº 082/2022 – SMED

10.2.2 Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

10.3 A **OSC** encaminhará à **DVEOC** - *Divisão de Execução Orçamentária, Compras, Contratos e Gestão de Programas, Parcerias e Convênios - SMED*, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral e final, os seguintes documentos:

a) digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
b) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
c) comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancaria de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
d) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, na prestação de contas final;
e) o extrato da conta bancária específica e aplicação;
f) a relação dos bens adquiridos etiquetados , produzidos ou transformados, quando houver;
g) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, e a GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver.

10.4 Na hipótese de irregularidade ou omissão no dever de prestação de contas, a Administração Pública notificará a organização da sociedade civil para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

10.4.1 O saldo negativo não será aceito na prestação de contas.

10.5 Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular na execução do objeto, o Gestor notificará a organização da sociedade civil, para que esta, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único. Deverá constar na documentação fiscal os dizeres: **"PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO 082/2022 – CELEBRADO ENTRE A PMFI/SMED E A OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RUBEM AZEVDEO ALVES",** sobre os documentos que derem origem as despesas das prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:
11.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES:
12.1 Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Termo e, que em razão deste, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos transferidos, serão de titularidade da OSC, para continuidade da execução de suas ações de interesse social.

12.2 Havendo dissolução da **ORGANIZAÇÃO**, durante a vigência desta Parceria:

a) os bens remanescentes deverão ser retirados pela **ADMINISTRAÇÃO**, no prazo de até 90 (noventa) dias,

Este documento foi assinado eletronicamente por Fábio Augusto Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 80078208-d10a-4001-8709-f0b0e954d769.

Termo de Colaboração nº 082/2022 – SMED

contado da data da notificação da dissolução, quando a titularidade for da **ADMINISTRAÇÃO**; ou
b) o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade for da **OSC**.

12.3 Caso a Prestação de Contas Final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **ORGANIZAÇÃO**, observados os seguintes procedimentos:

a) Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou
b) O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE:

13.1 É garantido o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO**, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto, devendo a **OSC** acatar as determinações proferidas pelos órgãos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DO PLANO DE TRABALHO:

14.1 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de COLABORAÇÃO ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da **OSC** ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I – por Termo Aditivo à parceria para:
a) ampliação do valor global;
b) redução do valor global;
c) redução da vigência;
d) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Municipal nº 25.598/2017;
e) alteração da destinação dos bens remanescentes;
f) alteração de gestor responsável pelo acompanhamento da parceria.

II - por Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) adequações no Plano de Trabalho;
c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global, e
d) alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público.

14.2 Além das hipóteses previstas no item anterior, a Parceria deverá ser alterada por Apostilamento, independentemente de anuência da **OSC**, para:

a) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a **ADMINISTRAÇÃO** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
ou
b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

14.3 Nas hipóteses de alteração a pedido da **OSC**, a **ADMINISTRAÇÃO** deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de confirmação de recebimento da solicitação pela Diretoria de Convênios e Subvenções, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos àquela Organização. O parecer da solicitação quando negativo, será respondido via oficio.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fábio Augusto da Silva Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 80073208-d10a-4408-8789-f6b0e954d769.

Termo de Colaboração nº 082/2022 – SMED

14.3.1 O ofício assinado pelo presidente da OSC deverá identificar o número da Parceria e detalhar as alterações solicitadas no plano de trabalho, incluindo a expressa justificativa da solicitação.

14.4 Os pedidos de alteração realizados pela **OSC,** devem ser apresentados à **DVEOC** - *Divisão de Execução Orçamentária, Compras, Contratos e Gestão de Programas, Parcerias e Convênios - SMED*, em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência.

14.4.1 O limite para pedido de alteração de plano é de 02 (duas) vezes ao ano.

14.5 A formalização do Termo Aditivo ou Apostilamento deve ser realizada durante a vigência da Parceria.

Parágrafo Único. As despesas realizadas e não autorizadas previamente pela **ADMINISTRAÇÃO**, no plano de trabalho poderão ser glosadas com a respectiva devolução do recurso por parte da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

15.1 A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

15.2 A **OSC** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:

a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou entidade da administração pública responsável;
b) nome da **OSC** e seu número de inscrição no CNPJ;
c) descrição do objeto da parceria;
d) valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;
e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria.

15.3 Em qualquer ação promocional em função deste Termo deve ser obrigatoriamente registrada que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação da **ADMINISTRAÇÃO** através de recursos do "**TERMO DE COLABORAÇÃO 082/2022 – CELEBRADO ENTRE A PMFI/SMED E A OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RUBEM AZEVEDO ALVES.**".
15.3.1 Incluem-se nessa obrigação, matéria jornalística, destinada à divulgação, em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

Parágrafo Primeiro. Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de COLABORAÇÃO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação será submetido a analise e aprovação previa da **ADMINISTRAÇÃO**, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

Parágrafo Terceiro. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá disponibilizar para a **ADMINISTRAÇÃO** a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fabiana Cristina da Silva Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 80078208-d10a-4408-8769-f0b0e954d769.

Termo de Colaboração nº 082/2022 – SMED

Parágrafo Quarto. Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O presente Termo de COLABORAÇÃO terá sua vigência de **01/03/2022 a 31/12/2025.**

16.2 A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites máximos previstos no art. 21 do Decreto Municipal nº 25.598/17.

16.3 A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por Apostilamento e independentemente de anuência da **OSC**, quando a **ADMINISTRAÇÃO** tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

17.1 É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, havendo notificação dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES:

18.1 Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 73 do Decreto Municipal nº 25.598/2017):

a) advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC** que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
b) suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para a **ADMINISTRAÇÃO**. Esta sanção impede a **OSC** de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;
c) declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a **OSC** participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a **OSC** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

18.2 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

18.3 Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

18.4 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a **OSC** será inscrita como inadimplente em sítio eletrônico da **ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fabiana Cristina Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 80073208-d10a-4401-8769-f0b0954d1769.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Colaboração nº 082/2022 – SMED
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria.

19.2 Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do Município de Foz do Iguaçu.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu, 14 Fevereiro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

RONALDO CESAR POSSO
Presidente da OSC

MARIA JUSTINA DA SILVA
Administrador Público

Testemunha CMEI

Nome: Aline Bandeira
CPF: 054.943.129-25

Nome: Lucia Benitez
CPF: 841.589.729-49

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 80078208-d10a-4408-8709-f0b0e954d769.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **6.968/2022**

Assunto: **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 082/2022 - APMF CMEI RUBEM AZEVEDO ALVES**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=800782c8-a14a-4e0d-a73e-61be9aafd1b9&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
800782c8-a14a-4e0d-a73e-61be9aafd1b9

Hash do Documento

A3D118074B8D0F28A5E75724338D6954E6CDE7940941C8E05290C9594F1675E2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/02/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 16/02/2022 9:56:55 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 20/02/2022 22:25:48 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

ID
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS – APMF
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RUBEM AZEVEDO ALVES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL

Estão convidados todos os pais, mestres e funcionários para a Assembleia Geral Extraordinária de Renovação da Diretoria e Alteração do Estatuto Social da Associação de Pais Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Rubem Azevedo Alves, conforme o que segue:

Data: *24/09/2020 (quinta-feira)*
Local: *Sede* CMEI Rubem Azevedo Alves
Horário: *às 18h*
Pauta da Reunião: *Eleição De Substituição Membros e Alteração Do Estatuto.*

Foz do Iguaçu, 21 de setembro de 2020.

Sabrina Lima Varasquim
APMF CMEI Rubem Azevedo Alves

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE POSSE DA NOVA DIRETORIA

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 18HH:MM00 horas, no Centro Municipal de Educação Infantil Rubem Azevedo Alves, localizado na Rua Jorge Sanwais, 4627 – Jardim São Paulo II, nesta cidade, reuniram-se em assembléia geral extraordinária professores, funcionários, pais de alunos ou responsáveis legais, pessoas da Comunidade, Conselho Escolar, Assessoria Técnica e Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Rubem Azevedo Alves, conforme consta no livro de presença, verso da folha 02 (dois). A seguir, o Presidente, dando por instalados os trabalhos, com número regular e estatutário de associados para constituí-los, determinou que procedesse a leitura da ordem do dia, cujo teor é o seguinte: a) Eleição da nova Diretoria e do Conselho Deliberativo; b) Alteração do Estatuto; c) Posse da nova Diretoria e Conselho Deliberativo. Dando inicio aos serviços o presidente declarou que a sessão correria em caráter especial, com distanciamento e uso de EPI, ou seja, máscaras de proteção, respeitando o caráter emergencial do momento. E que a assembleia ocorre respaldada pela legislação vigente no Enfrentamento da Emergência de Saúde Púlica de importância Internacional Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19). Dando continuidade aos serviços o presidente determinou recesso de trinta minutos para que fossem montadas as chapas para concorrer a Diretoria e ao Conselho Deliberativo. A chapa foi apresentada aos presentes sendo única e composta da seguinte forma: **Diretoria: PRESIDENTE:** Ronaldo Cesar Posso; **VICE-PRESIDENTE:** Patricia Maria Alberton Rodrigues; **1º SECRETÁRIO:** Larissa Gamon dos Santos; **2º SECRETÁRIO**: Tainara Pereira Willemann; **1º TESOUREIRO:** Jessica Fernanda Timóteo; **2º TESOUREIRO:** Adna Raquel Rahmeier. **Conselho Deliberativo: 1º CONSELHEIRO:** Jucimara Maria Rodrigues Galvão; **2º CONSELHEIRO:** Camila Hassan Abdalah; **3º CONSELHEIRO:** Agda Erika Kusbick. **Suplentes: 1º SUPLENTE:** Maria Leni Garcia; **2º SUPLENTE:** Laryssa Cristiane de Moura Rech; **3º SUPLENTE:** Michelly da Silva Zini. Após a apresentação dos membros, o Presidente colocou em votação, perguntando quantos votavam a favor desta composição da APMF, todos os presentes se manifestaram favoráveis, erguendo uma das mãos, perguntou ainda se havia algum voto contrário, não houve manifestação, sendo então, a chapa eleita por unanimidade, para mandato de três anos, para o período de 24 de setembro de dois mil e vinte a 24 de setembro de dois mil e vinte e três, segue abaixo a relação qualificada dos membros que assumem a diretoria **após o vencimento** da gestão vigente: **Diretoria: PRESIDENTE:** Ronaldo Cesar Posso, **Estado Civil:** Casado, **Nacionalidade:** Brasileiro, **Profissão:** Ourives, **RG nº** 9.656.376-0, **CPF nº** 052.440.949-80, **Endereço Residencial:** Avenida João Paulo II, 468, bloco 6, apto 303, Residencial Tarobá - Jardim Panorama, Foz do Iguaçu – Pr.; **VICE-PRESIDENTE:** Patricia Maria Alberton Rodrigues, **Estado Civil:** Casada, **Nacionalidade:** Brasileira, **Profissão:** Operadora de Caixa, **RG nº** 10.677.302-5, **CPF nº** 085.840.839-28, **Endereço Residencial:** Rua Joaquim Guimarães, 709 - Jardim São Paulo, Foz do Iguaçu – Pr.; **1º SECRETÁRIA:** Larissa Gamon dos Santos, **Estado Civil:** Solteira, **Nacionalidade:** Brasileira, **Profissão:** Agente de Apoio, **RG nº** 10.245.035-3, **CPF nº** 091.355.569-00, **Endereço Residencial:** Rua Mandubi, 237 - Vila A, Foz do Iguaçu – Pr.; **2º SECRETÁRIA**: Tainara Pereira Willemann, **Estado Civil:** Solteira, **Nacionalidade:** Brasileira, **Profissão:** Agente de Apoio, **RG nº** 10.476.992-6, **CPF nº** 096.341.679-00, **Endereço Residencial:** Rua Francisco Guaraná de Menezes, 700 - Vila Yolanda, Foz do Iguaçu – Pr.; **1º TESOUREIRO:** Jessica Fernanda Timóteo, **Estado Civil:** União Estável, **Nacionalidade:** Brasileira, **Profissão:** Auxiliar Administrativo, **RG nº** 10.131.813-3, **CPF nº** 080.878.409-92, **Endereço Residencial:** Avenida República Argentina, 4509 - Jardim São Paulo, Foz do Iguaçu – Pr.; **2º TESOUREIRO:** Adna Raquel Rahmeier, **Estado Civil:** Solteira, **Nacionalidade:** Brasileira, **Profissão:** Artesã, **RG nº** 7.539.132-3, **CPF nº**

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

ID.: 37[illegible]

071.332.829-09, **Endereço Residencial:** Rua Carlos Hugo Urnau, 150 - Bairo Mata Verde, Foz do Iguaçu – Pr. **Conselho Deliberativo: 1º CONSELHEIRO:** Jucimara Maria Rodrigues Galvão; **2º CONSELHEIRO:** Camila Hassan Abdalah; **3º CONSELHEIRO:** . Agda Erika Kusbick. **Suplentes: 1º SUPLENTE:** Maria Leni Garcia; **2º SUPLENTE:** Laryssa Cristiane de Moura Rech; **3º SUPLENTE:** Michelly da Silva Zini. Dando continuidade, o Presidente solicitou que todos os membros da diretoria e conselho deliberativo viessem a frente para a apresentação dos mesmos, estando todos a frente, o Presidente, no uso de suas atribuições declarou a todos que a posse será imediata, declarando a data de 24 de setembro de dois mil e vinte a 24 de setembro de dois mil e vinte e três como data oficial da posse da nova diretoria. Finalizando desejou a todos um excelente mandato e cumprimentou-os pela iniciativa de estarem se comprometendo com a instituição. Franqueada a palavra, e como ninguém desejasse fazer uso dela e diante de nenhuma manifestação contrária, ficou então aprovada a alteração no Estatuto Social e eleição da nova Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Rubem Azevedo Alves e após lavratura de presente ata em livro próprio, que se encaminhasse a mesma para os registros cabíveis. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da sessão declarou a reunião encerrada e eu Andressa Aparecida Bonfim, secretária da sessão assino, bem como o Presidente da sessão, após ser lida e aprovada sem emendas.

1º Tabelionato de Notas Foz do Iguaçu - Paraná

.....
Sabrina Lima Varasquim
Presidente da APMF do CMEI Rubem Azevedo Alves

1º Tabelionato de Notas Foz do Iguaçu - Paraná

.....
Andressa Aparecida Bonfim
1ª Secretária

1º Tabelionato de Notas
Bel. Fernando Loures Salinet Filho - Agente Delegado
Rua Barão do Rio Branco, 362 - Foz do Iguaçu - PR
CEP: 85851-310 - Fone: (45) 3521-2600 - E-mail: salinet@[illegible].com.br

Reconheço e dou fé por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s)
Assinada(s) de:
SABRINA LIMA VARASQUIM
ANDRESSA APARECIDA BONFIM
Foz do Iguaçu, 06 de Outubro de 2020 - às 16:41:32h.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

ROSANE PASQUALI CLAUDINO - ESCREVENTE
SELO DIGITAL: W5xcJ...plkyo...evoQC...QLJWI...DuW5e
Consulte o selo digital em http://funarpen.com.br

OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR
Selo nº qQCuh.MJap4.lvdOp-QWHdf.wdXdT
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

FOZ DO IGUAÇU (PR),22/10/2020 Protocolado sob nº **0014861** e Registrado sob nº **0036369** e averbação nº **01 no** No Livro -**A-520** sob as Folhas - 137/160, Emolumento: R$57,90 (100,00VRC), Funrejus: R$8,67, Selo Funarpen: R$1,17, Distribuidor: R$9,28, ISS: R$2,32, FADEP: R$2,90. Apresentante: SABRINA LIMA VARASQUIM

Christiane Belorini
Escrevente Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
FERNANDO GRASSADO DE FREITAS SOUVEIA
AGENTE DELEGADO
Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
Centro - CEP: 85851-090
Tel.: (45) 3025-6464
FOZ DO IGUAÇU - PR

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

ID.: 39178
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

APMF DO CMEI RUBEM AZEVEDO ALVES
Endereço: Rua Jorge Sanwais, 4627 - Bairro: Jd. São Paulo II - CEP: 85856-230
Telefone: (45 99907-7480 / (45)3901-3237

LISTA QUALIFICADA DOS MEMBROS

Nome: Ronaldo Cesar Posso
Cargo: Presidente
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Ourives
RG nº 9.656.376-0
CPF nº 052.440.949-80
Data de Nascimento: 24/12/1985
Endereço Residencial Completo: Avenida João Paulo II, 468, bloco 6, apto 303, Residencial Tarobá - Jardim Panorama
Cidade: Foz do Iguaçu
Estado: Paraná

Nome: Patricia Maria Alberton Rodrigues
Cargo: Vice-Presidente
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Operadora de Caixa
RG nº 10.677.302-5
CPF nº 085.840.839-28
Data de Nascimento: 08/04/1992
Endereço Residencial Completo: Rua Joaquim Guimarães, 709 - Jardim São Paulo
Cidade: Foz do Iguaçu
Estado: Paraná

Nome: Jessica Fernanda Timóteo
Cargo: 1º Tesoureiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: União Estável
Profissão: Auxiliar Administrativo
RG nº 10.131.813-3
CPF nº 080.878.409-92
Data de Nascimento: 21/01/1992
Endereço Residencial Completo: Avenida República Argentina, 4509 - Jardim São Paulo
Cidade: Foz do Iguaçu
Estado: Paraná

Nome: Adna Raquel Rahmeier
Cargo: 2º Tesoureiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Artesã
RG nº 7.539.132-3
CPF nº 071.332.829-09
Data de Nascimento: 16/03/1989
Endereço Residencial Completo: Rua Carlos Hugo Urnau, 150 - Bairo Mata Verde
Cidade: Foz do Iguaçu
Estado: Paraná

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

Nome: Larissa Gamon dos Santos
Cargo: 1º Secretária
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Agente de Apoio
RG nº 10.245.035-3
CPF nº 091.355.569-00
Data de Nascimento: 10/07/1996
Endereço Residencial Completo: Rua Mandubi, 237 - Vila A
Cidade: Foz do Iguaçu
Estado: Paraná

Nome: Tainara Pereira Willemann
Cargo: 2º Secretária
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Agente de Apoio
RG nº 1.0476.992-6
CPF nº 096.341.679-00
Data de Nascimento: 08/01/1996
Endereço Residencial Completo: Rua Francisco Guaraná de Menezes, 700 - Vila Yolanda
Cidade: Foz do Iguaçu
Estado: Paraná

Sabrina Lima Varasquin
Presidente

Andressa Aparecida Bonfim
1ª Secretária

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADES
PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DA APMF DO CMEI RUBEM AZEVEDO ALVES

Declaro, para os devidos fins, que a **APMF do CMEI Rubem Azevedo Alves** com sede na rua Jorge Sanwais , 4627 – CEp: 85856-855 bairro Jardim Panorama, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no **CNPJ nº** 31594.243/0001-29, está em pleno e regular funcionamento desde 22/08/2018 data da fundação cumprindo suas finalidade estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de 24/09/2020 a 24/09/2023, constituída dos seguintes membros:

Presidente:
Nome completo: Ronaldo Cesar Posso
Nº do RG 9656376-0, CPF: 052.440.949-80
Av. João Paulo II, 468 a- Ap0303 BL 6 Bairro: Loteamento João Paulo II
CEP: 85.856-110 Foz do Iguaçu-PR
Vice presidente:
Nome completo: Patricia Maria Alberton Rodrigues
Nº do RG 10677302-5, CPF: 085.840.839-28
Rua Joaquim Guimarães, 709 Bairro: JD São Paulo I
CEP: 85856-360 Foz do Iguaçu-PR
1ºTesoureiro:
Nome completo: Jessica Fernanda Timoteo
Nº do RG 10131813-3, CPF: 080.878.409-92
Rua Atibaia, 4 Bairro: Morumbi
CEP: 85858-485 Foz do Iguaçu-PR
2º Tesoureiro:
Nome completo: Adna Raquel Rahmeier
Nº do RG 7539132-3, CPF: 071.332.829-09
Rua Carlos Hugo Urnau, 150 Bairro Mata Verde
CEP: 85.853-734 Foz do Iguaçu-PR
1º Secretário:
Nome completo: Larissa Gamon dos Santos
Nº do RG 10245035-3, CPF: 091.355.569-00
Rua Engenheiro Araripe, 396 Bairro: Morumbi II
CEP: 85.858-710 Foz do Iguaçu-PR
2º Secretário
Nome completo: Tainara Pereira Willemann
Nº do RG 10476992-6, CPF: 096.341.679-00
Rua Wanda, nº 134 Bairro: JD Buenos Aires
CEP: 85.855-667 Foz do Iguaçu - PR

DECLARO sob as penas do art 299 do código penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções sob nenhuma forma, e aplica as subvenções, recursos e doações recebidos nas finalidades a que está vinculada.

Foz do Iguaçu, 25 de outubro de 2022.

Ronaldo Cesar Posso

Presidente da APMF CMEI Rubem Azevedo Alves

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

DEMONSTRATIVO ANUAL DE RECEITA

Os dados abaixo devem ser preenchidos para cadastro de limite de crédito e para análise de limite de crédito, sendo facultativa a utilização de formulário próprio da empresa.

Empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CMEI RUBEM AZEVEDO ALVES
Razão Social CNPJ: 31.594.243/0001-29 Faturamento bruto total- Anual – R$
Mês/ano de referência: jan/dez2021

Relação de faturamento – Ano 2021

Mês/Ano	À vista- R$	À prazo- R$	Prazo médio de recebimento	Previsto/ realizado
01/2021	0,00			Realizado
02/2021	0,00			Realizado
03/2021	0,00			Realizado
04/2021	2.260,00			Realizado
05/2021	0,00			Realizado
06/2021	0,00			Realizado
07/2021	0,00			Realizado
08/2021	2.260,00			Realizado
09/2021	0,00			Realizado
10/2021	2.451,00			Realizado
11/2021	0,00			Realizado
12/2021	0,00			Realizado
TOTAL	**6.971,00**			

Foz do Iguaçu, 25 de outubro de 2022.

Assinatura do Contador: _____ CPF: 662.209.309-00
Valdir Elsenbach
CO-CRC/PR 035338/O-9

Assinatura do Presidente da APMF _____

Assinatura do Tesoureiro da APMF: _____

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO, AVALIADOR JUDICIAL

SERVENTUÁRIA TITULAR
IRACI NAZARI – CPF: 039.045.719-15

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAIPIAI B. DI LAURO
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório os livros de distribuição de ações de competência das varas CÍVEIS, CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIS, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL (Inclusive EXECUÇÕES FISCAIS), JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, CARTAS PRECATÓRIAS existentes neste cartório Distribuidor, verificou-se que neles NADA CONSTA em andamento de responsabilidade de:

RONALDO CESAR POSSO	**CPF: 052.440.949-80**
FILIAÇÃO: NELI SALETE POSSO	**RG: 9656376-0**

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 23 dia(s) do mês de outubro do ano de 2022.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
IRACI NAZARI
Assinado Digitalmente

QR Code de Autenticação
Disponível por 30 Dias

GUAIPIAI BOGALHO DI LAURO
ASSINADO DIGITALMENTE
DISTRIBUIDOR DE FOZ DO IGUAÇU
DATA: 2022102417:22:58

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 38,16.
A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

NATHALY

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse www.distribuidorfoz.com.br com o código 41FFAF8

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO, AVALIADOR JUDICIAL

SERVENTUÁRIA TITULAR
IRACI NAZARI – CPF: 039.045.719-15

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAIPIAI B. DI LAURO
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório os livros de distribuição de ações de competência das varas CÍVEIS, CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIS, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL (Inclusive EXECUÇÕES FISCAIS), JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, CARTAS PRECATÓRIAS existentes neste cartório Distribuidor, verificou-se que neles NADA CONSTA em andamento de responsabilidade de:

PATRICIA MARIA ALBERTON RODRIGUES	**CPF: 085.840.839-28**
FILIAÇÃO: RITA TEREZINHA ALBERTON E EZIDORO ALBERTON	**RG: 10677302-5**

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 23 dia(s) do mês de outubro do ano de 2022.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
IRACI NAZARI
Assinado Digitalmente

QR Code de Autenticação Disponível por 30 Dias

GUAIPIAI BOCALHO DI LAURO 04488013900
ASSINADO DIGITALMENTE
DISTRIBUIDOR DE FOZ DO IGUAÇU
DATA:20221024171225

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 38,16.
A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

NATHALY

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse www.distribuidorfoz.com.br com o código E31047C

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO, AVALIADOR JUDICIAL

SERVENTUÁRIA TITULAR
IRACI NAZARI – CPF: 039.045.719-15

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAIPIAI B. DI LAURO
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório os livros de distribuição de ações de competência das varas CÍVEIS, CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIS, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL (Inclusive EXECUÇÕES FISCAIS), JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, CARTAS PRECATÓRIAS existentes neste cartório Distribuidor, verificou-se que neles NADA CONSTA em andamento de responsabilidade de:

JESSICA FERNANDA TIMOTEO — **CPF: 080.878.409-92**

FILIAÇÃO: MARILEI DE SOUZA E GERALDO VICENTE TEMOTEO — **RG: 10131813-3**

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 23 dia(s) do mês de outubro do ano de 2022.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
IRACI NAZARI
Assinado Digitalmente

QR Code de Autenticação Disponível por 30 Dias

GUAIPIAI BOGALHO DI LAURO 58468013900
ASSINADO DIGITALMENTE
DISTRIBUIDOR DE FOZ DO IGUAÇU
DATA:20221026171227

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 38,16.
A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

NATHALY

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse www.distribuidorfoz.com.br com o código C25E6EE

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ — **COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO, AVALIADOR JUDICIAL

SERVENTUÁRIA TITULAR
IRACI NAZARI – CPF: 039.045.719-15

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAIPIAI B. DI LAURO
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório os livros de distribuição de ações de competência das varas CÍVEIS, CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIS, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL (Inclusive EXECUÇÕES FISCAIS), JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, CARTAS PRECATÓRIAS existentes neste cartório Distribuidor, verificou-se que neles NADA CONSTA em andamento de responsabilidade de:

ADNA RAQUEL RAHMEIER — **CPF: 071.332.829-09**

FILIAÇÃO: LUCI CRISTINA RAHMEIER — **RG: 7539132-3**

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 23 dia(s) do mês de outubro do ano de 2022.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
IRACI NAZARI
Assinado Digitalmente

QR Code de Autenticação Disponível por 30 Dias

GUAIPIAI BOGALHO DI LAURO:59468013890
ASSINADO DIGITALMENTE
DISTRIBUIDOR DE FOZ DO IGUAÇU
DATA:20221024171228

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 38,16.
A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

NATHALY

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse www.distribuidorfoz.com.br com o código 77AE103

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO, AVALIADOR JUDICIAL

SERVENTUÁRIA TITULAR
IRACI NAZARI – CPF: 039.045.719-15

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAIPIAI B. DI LAURO
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório os livros de distribuição de ações de competência das varas CÍVEIS, CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIS, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL (Inclusive EXECUÇÕES FISCAIS), JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, CARTAS PRECATÓRIAS existentes neste cartório Distribuidor, verificou-se que neles NADA CONSTA em andamento de responsabilidade de:

LARISSA GAMON DOS SANTOS — **CPF: 091.355.569-00**

FILIAÇÃO: ANGELA ZULEMA RUIZ GAMON E IZONEL PINHEIRO DOS SANTOS — **RG: 10245035-3**

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 23 dia(s) do mês de outubro do ano de 2022.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
IRACI NAZARI
Assinado Digitalmente

QR Code de Autenticação Disponível por 30 Dias

GUAIPIAI BOGALHO DI LAURO
ASSINADO DIGITALMENTE
DISTRIBUIDOR DE FOZ DO IGUAÇU

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 38,16.
A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

NATHALY

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse www.distribuidorfoz.com.br com o código 81BC8CB

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO, AVALIADOR JUDICIAL

SERVENTUÁRIA TITULAR
IRACI NAZARI – CPF: 039.045.719-15

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAIPIAI B. DI LAURO
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório os livros de distribuição de ações de competência das varas CÍVEIS, CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIS, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL (Inclusive EXECUÇÕES FISCAIS), JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, CARTAS PRECATÓRIAS existentes neste cartório Distribuidor, verificou-se que neles NADA CONSTA em andamento de responsabilidade de:

TAINARA PEREIRA WILLEMANN	**CPF: 096.341.679-00**
FILIAÇÃO: LUCIA FELISBINA WILLEMANN E SILVIO CESAR WILLEMANN	**RG: 10476992-6**

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 23 dia(s) do mês de outubro do ano de 2022.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
IRACI NAZARI
Assinado Digitalmente

QR Code de Autenticação Disponível por 30 Dias

GUAIPIAI BOGALHO DI LAURO:58468012900
ASSINADO DIGITALMENTE
DISTRIBUIDOR DE FOZ DO IGUAÇU
DATA:20221024171235

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 38,16.
A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

NATHALY

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse www.distribuidorfoz.com.br com o código E4E1AC6

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

4686129

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

RONALDO CESAR POSSO
OU
CPF n. 052.440.949/80

Certidão emitida em: 21/10/2022 às 16:23:12 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/10/2022 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/10/2022 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 4686129
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 4113392077

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

4686168

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

PATRICIA MARIA ALBERTON RODRIGUES
OU
CPF n. 085.840.839/28

Certidão emitida em: 21/10/2022 às 16:24:33 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/10/2022 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/10/2022 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 4686168
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1071323088

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

4686207

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JESSICA FERNANDA TIMOTEO
OU
CPF n. 080.878.409/92

Certidão emitida em: 21/10/2022 às 16:26:32 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/10/2022 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/10/2022 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 4686207
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 768110431

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

4686234

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ADNA RAQUEL RAHMEIER
OU
CPF n. 071.332.829/09

Certidão emitida em: 21/10/2022 às 16:27:57 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/10/2022 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/10/2022 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 4686234
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2465288721

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

4686316

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LARISSA GAMON DOS SANTOS
OU
CPF n. 091.355.569/00

Certidão emitida em: 21/10/2022 às 16:29:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/10/2022 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/10/2022 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 4686316
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 4070563413

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

4686393

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

TAINARA PEREIRA WILLEMANN
OU
CPF n. 096.341.679/00

Certidão emitida em: 21/10/2022 às 16:30:36 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/10/2022 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/10/2022 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 4686393
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 785889638

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

4686152

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

RONALDO CESAR POSSO
OU
CPF n. 052.440.949/80

Certidão emitida em: 21/10/2022 às 16:23:56 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/10/2022 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/10/2022 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 4686152
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2931326189

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

4686180

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

PATRICIA MARIA ALBERTON RODRIGUES
OU
CPF n. 085.840.839/28

Certidão emitida em: 21/10/2022 às 16:25:09 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/10/2022 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/10/2022 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 4686180
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3324658519

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

4686215

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JESSICA FERNANDA TIMOTEO
OU
CPF n. 080.878.409/92

Certidão emitida em: 21/10/2022 às 16:27:03 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/10/2022 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/10/2022 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 4686215
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1521741717

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

4686258

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ADNA RAQUEL RAHMEIER
OU
CPF n. 071.332.829/09

Certidão emitida em: 21/10/2022 às 16:28:26 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/10/2022 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/10/2022 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 4686258
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3607823708

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

4686362

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

LARISSA GAMON DOS SANTOS
OU
CPF n. 091.355.569/00

Certidão emitida em: 21/10/2022 às 16:29:50 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/10/2022 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/10/2022 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 4686362
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3521245064

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

4686404

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

TAINARA PEREIRA WILLEMANN
OU
CPF n. 096.341.679/00

Certidão emitida em: 21/10/2022 às 16:31:06 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/10/2022 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/10/2022 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 20/10/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 20/10/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 4686404
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1578368216

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **97/2022**

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS – APMF – DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RUBEM AZEVEDO ALVES.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
544e450a-d10c-44c9-87c9-f060cb5fae76

Hash do Documento

2CB5CDBC5EEC3B6CE19044622D590217B980AFAFFEE2E11B77B9A596BEE6773C

Anexos

097 - UTILIDADE PÚB. APMF RUBEM AZEVEDO ALVES..pdf - **452dc3af-9861-48d4-b7fd-f0ea9f7348f7**
2 - CNPJ.pdf - **b4cb0c4e-d94f-4c2c-be66-fc7ddb076d06**
3 - ESTATUTO, RUBEM.pdf - **0fdc981f-32bc-4084-93ab-dbb6cdc2be8f**
4 - RELATORIO (2).pdf - **642cc544-93cc-4ab6-a0d4-78164bb798ad**
5 - CME, RUBEM.pdf - **25771361-eeb5-44f5-ac48-58c39ce17a29**
6 - TERMO DE COLABORAÇÃO, RUBEM.pdf - **66e1a62f-0ef7-42d5-b9fa-b920bcf06b75**
7 - ATA DE ELEIÇÃO.pdf - **6b80bab0-b226-43c4-9d81-ef38eb363073**
8 - DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR.pdf - **79befd18-1a58-4e42-b561-1506d9a79816**
9 - DEMONSTRATIVO ANUAL DE RECEITA.pdf - **2f48b0c7-70f7-4ff5-981c-64f57587bddf**
10 - CERTIDÃO ESTADUAL.pdf - **bb03ad96-2b78-4a3b-92b1-c128cf8d88d5**
11 - CERTIDÃO CÍVEL.pdf - **a95c9c17-a516-48aa-a227-493948c38cc1**
12 - CERTIDÃO CRIMINAL.pdf - **20620119-3c20-49ad-a761-e5b45948cbf5**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/ 11/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 25/ 11/2022 13:10:53 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.